

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA -  
ESTADO DE SÃO PAULO / SP**

Município de Caçapava	
Data.	20 / 05 / 2021
Nº do processo	2288/21
Assunto	Recurso
Distribuição	S.ADM

**Pregão Presencial nº 19 / 2021**  
**Processo nº 2288 / 2021**

Cirurgica São Jose Ltda, com sede Rodovia Geraldo Scavone, 2300 - Galpões 23/24 - Rio Comprido - Jacaré / SP - Cep. 12.227-778, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.309.074/0001-04, doravante designada apenas como **RECORRENTE**, por seu representante abaixo assinado, não se conformando com o resultado da licitação supra mencionada, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. S<sup>a</sup>, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02, artigo 5º, XXXIV, a e LV da CF/1988, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA**, no Pregão em referência, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

O objeto da presente licitação é o registro de preço das melhores propostas para fornecimento dos itens, conforme especificações do Anexo I do edital.

Cumpra esclarecer que a primeira colocada DUPATRI, não cumpre com as exigências do edital, pelas razões abaixo indicadas.

**1 - DA PRIMEIRA COLOCADA NÃO ATENDER COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL.**

O edital foi claro ao exigir as seguintes características:

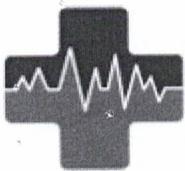
Maria L. S. Santos  
Metrícula 7238  
20/05/2021

**Distribuidora de Material e Medicamento Hospitalar**  
CNPJ 55.309.074/0001-04 Insc. Estadual : 392.118.024.118 - Tel 12 3925-9000  
Rodovia Geraldo Scavone, 2300 - galpões 23 e 24 - Rio Comprido - CEP 12305-900 - Jacaré - SP  
www.cirurgicasaojose.com.br e-mail: atendimento@cirurgicasaojose.com.br



ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICACAO DOS PRODUTOS E/OU SERVICOS
001	400.000,000	UN	<p>25.00009.0011 TIRA REAGENTE P/ GLICEMIA</p> <p>Tira Reagente para Glicemia de amostra capilar, venoso, arterial e neonatal, referenciado para plasma, que aceite apenas MG/DL, como unidade de medida.</p> <p>Faixa de medicao de 10 a 600 MG/DL, quimica de glicose desidrogenase, que aceite a segunda gota de sangue, que conste no manual do monitor, sem chip, sem digitar codigo no monitor.</p> <p>Tamanho da amostra igual ou inferior a 02 microlitros, tempo de leitura maximo de 05 segundos.</p> <p>Aparelho que aceite transferencia de dados para software de controle em portugues, para gerenciamento de dados da glicemia.</p> <p>Embalagem: caixa com 50 tiras.</p> <p>A empresa vencedora devera fornecer em comodato 400 monitores de glicemia.</p> <p>Embalagem original do fabricante, com identificacao, lote, peso liquido e prazo de validade no frasco de tiras.</p>
002	400.000,000	UN	<p>25.00042.0029 SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA 100UI</p> <p>Seringa descartavel, esteril de plastico atoxica capacidade 100ui, incolor com resistencia mecanica, corpo cilindrico, escala de gravacao indeleavel de 0 a 100ui com divisoes de 2 em 2 unidades, com agulha hipodermica acoplada no corpo da seringa (monobloco), extremidade proximal do embolo com</p>

Ocorre que a primeira colocada cotou o produto OneTouch Select Plus Flex o qual não atende as características marcadas em amarelo, vejamos:



**1.1 - DOS TIPOS DE AMOSTRA ACEITOS PELA TIRA DE GLICEMIA ONETOUCH SELECT PLUS FLEX:**

O descritivo do edital foi claro ao estabelecer no item 01 que o produto tira reagente deverá realizar teste em amostra capilar, arterial, venosa e neonatal.

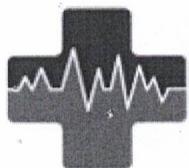
No entanto, o produto "OneTouch Select Plus Flex" cotado pela Recorrida ora DUPATRI, não realiza teste em sangue arterial, venoso e neonatal, amostras essas que foram exigidas em edital, conforme imagem colacionada acima.

Ressaltamos ainda que o documento idôneo para referida comprovação é a bula do produto "OneTouch Select Plus Flex", ou mesmo seu manual, contudo, em uma mera análise dos documentos apresentados, apenas se afirma que realiza teste em amostra de sangue total capilar.

Segue imagem do manual do produto "OneTouch Select Plus Flex" – página 106:

**9** Informações detalhadas  
sobre o seu sistema

<b>Faixas de operação</b>	Temperatura: 10-44 °C Umidade relativa: 10-90% sem condensação Altitude: até 3048 metros Hematócrito: 30-55%
<b>Faixa de resultados relatada</b>	20-600 mg/dL (miligramas por decilitro)
<b>Amostra</b>	Sangue total capilar recém-coletado
<b>Volume da amostra</b>	1,0 µL
<b>Tamanho</b>	52(L) x 86(C) x 16(E) milímetros
<b>Tempo de teste</b>	O tempo de teste médio é de 5 segundos
<b>Unidade de medida</b>	mg/dL (miligramas por decilitro)
<b>Peso</b>	Aproximadamente 50 gramas



Ora ignorar o fato que referidos tipos de teste não constam no manual do produto ou bula, demonstra uma decisão totalmente temerária, haja vista que qualquer fabricante pode afirmar que cumpre com o requisito, sem que isso conste na bula ou manual do produto, tornando assim admissível sua aprovação?

Além disso, convém esclarecer a diferença entre sangue total e as amostras contidas no edital. Confira-se:

O Processo de Verificação de Glicemia Capilar com **amostra de sangue retirada da ponta do dedo ou lobo da orelha é chamado de "Monitorização da Glicemia Capilar"**. Neste sentido, o termo Capilar é utilizado visto que a amostra de sangue é extraída de uma punção superficial, portanto de um vaso sanguíneo muito pequeno - capilar.

No entanto, no presente caso, **faz-se necessário que o glicosímetro possua TECNOLOGIA que atenda às quatro amostras sanguíneas contidas no edital, quais sejam: capilar, arterial, venosa e sangue de pacientes neonatais, e que isso esteja expresso no manual do produto ou bula, que frisa-se é o documento hábil para comprovar que o glicosímetro possua referida tecnologia para realizar o teste nos 4 (quatro) tipos de amostra.**

Reforça-se que consta expressamente do manual/bula do produto OneTouch Select Plus Flex que somente realiza teste em sangue total **capilar**, pois não realiza teste nas demais amostras, como na imagem anteriormente colacionada.

Desta forma, resta mais que evidenciado que os documentos juntados pela DUPATRI não são documentos oficiais para comprovar que realiza teste nos quatro tipos de amostra: capilar, venoso, arterial e neonato, tornando-se imprestáveis para este fim.

**1.1 - DA INTERPRETAÇÃO INCORRETA DO CONCEITO DE SANGUE TOTAL REALIZAR TESTE NOS 4 (QUATRO) TIPOS DE AMOSTRA, BEM COMO DOS REQUISITOS DA ISO 15197 PARA REALIZAÇÃO DO REFERIDO TESTE:**



É importante ressaltar que o Sangue Total, é o sangue utilizado para uma análise sem qualquer separação, quais sejam: soro e plasma. Em laboratórios, dependendo do tipo de análise que a realizará, teremos exames em sangue total (exemplo hemogramas), plasma (exemplo glicose) e soro (bioquímico e sorológico).

Veja que o teste de glicose laboratorial é feito em plasma, e, por isso, os sistemas remotos de medição de glicemia são referenciados ao plasma, embora todos utilizem sangue total.

Segundo, bem claro na ISO 15197 e nos guias de conduta da área, a glicose no sangue pode ser medida através de vários tipos de amostras, sendo elas capilar, venosa, arterial e neonatal, todas em sangue total (ou seja, sem fracionamento), porém com suas devidas diferenças.

O sangue capilar é obtido por punção transcutânea é uma mistura de proporções indeterminadas do sangue de arteríolas, vênulas, capilares e dos fluídos intersticial e intracelular. Por efeito da pressão nas arteríolas, a proporção de sangue arterial na mistura é maior que a de sangue venoso. O aquecimento do local de coleta aumenta a proporção de sangue arterial na mistura e aumenta também o fluxo de sangue em até 7 vezes, facilitando a obtenção de maiores volumes da amostra.

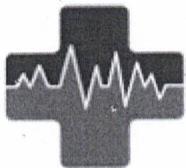
As amostras de sangue total venoso são pobres em oxigênio e é conseguido pela punção venosa que fornece quantidade apreciável de sangue usado nos exames hematológicos e bioquímicos.

O sangue arterial é rico em oxigênio e tem indicação absoluta quando se trata de gasometria arterial, sendo utilizado eventualmente em recém-nascidos, casos de pacientes com pressão muito baixa e em choque.

As diferenças sistemáticas entre métodos de medição no que diz respeito à reprodutibilidade e repetitividade e interações possivelmente aleatórias entre indivíduos/amostras e métodos devem ser abordadas/testadas pelos fabricantes.

Isto quer dizer que os fabricantes de sistemas remotos de medição devem considerar as diferenças entre os métodos baseados em diferentes espécies de sangue (capilar, venoso, arterial e neonatal); lembrando que os sistemas de verificação de glicemia capilar somente avaliam sangue total e o laboratório avalia soro ou plasma.

Por exemplo, os fabricantes devem testar seus produtos com todos os tipos de amostras, pois existe uma diferença na quantidade de oxigênio em cada uma delas (vide acima que o sangue arterial é rico em oxigênio ao contrário do sangue venoso).



Os métodos analíticos que medem a glicose devem ser capazes de lidar com a variação de oxigênio na amostra de sangue. No entanto, alguns monitores mostram sensibilidade à grande variação entre oxigênio visto os diferentes tipos de amostra.

Muitos procedimentos analíticos são usados para medir a glicose no sangue, mas as técnicas mais comuns são enzimáticas. Enzimas normalmente usados em tiras de teste comerciais são a glicose oxidase, glucose desidrogenase, hexoquinase ou combinado com desidrogenase de glucose-6-fosfato.

A glicose-oxidase necessita de um fornecimento adequado de oxigênio, e isto leva a um problema de dependência de oxigênio em certos sistemas de medição, ou seja, o resultado sobre interferência dessa amostra tem maior ou menor quantidade de oxigênio como nas amostras arterial e venosa, sem pensar na situação dos indivíduos sobre tratamento como oxigenoterapia.

Na ISO 15197 utilizada nos sistemas de medição de glicemia, obrigatoriamente, pelas empresas fabricantes encontramos instruções claras para a avaliação das diversas amostras.

# INTERNATIONAL STANDARD

# ISO 15197

Second edition  
2013-05-15

## 6.2 Measurement precision

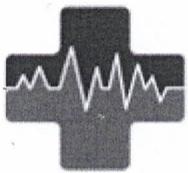
### 6.2.1 General requirements

Measurement repeatability and intermediate measurement precision shall be evaluated in simulated conditions of intended use.

NOTE 1 ISO 5725-1 and Reference[Z] describe general principles regarding the evaluation of precision of a measurement method.

NOTE 2 The experiments can be designed to evaluate the effect of such factors as different lots, different sample materials, different users, or other variables (e.g. effect of temperature, humidity).

When multiple factors are evaluated, analysis of variance (ANOVA) is the preferred statistical method.



TRADUÇÃO DO TEXTO ACIMA DA ISO 15197:

6.2.1. Requerimentos gerais

A medição da replicabilidade e da precisão da medição intermédia deve ser avaliada em condições simuladas de utilização pretendida.

NOTA 1. ISO 5725-1 e referência [7] descrevem princípios gerais relativos à avaliação da precisão de um método de medição.

NOTA 2: Os experimentos podem ser projetados para avaliar o efeito de fatores como lotes diferentes, diferentes materiais de amostra, usuários diferentes, ou outras variáveis (por exemplo, efeito da temperatura, humidade).

Já no guia de conduta específico do Clinical and Laboratory Standards Institute - CLSI (antigo **NCCLS**) encontramos instruções mais detalhadas, na introdução de seu documento básico intitulado "**Point-of-Care Blood Glucose Testing in Acute and Chronic Care Facilities - NCCLS**" (em anexo) diz que é necessário treinar as diversas equipes envolvidas tanto na manipulação dos sistemas quanto nos diferentes tipos de amostra.

"...There is a need for specific guidelines and policies for POC blood glucose testing due to the unique characteristics of this activity. POC blood glucose testing often requires the coordination and cooperation of multiple departments, training of operators with limited laboratory training, and use of specimens and technologies that differ from those used by laboratories..."

"Há uma necessidade de orientações específicas e políticas para teste de glicose no sangue POC devido às características únicas desta atividade. POC teste de glicose no sangue, muitas vezes requer a coordenação e a cooperação de vários departamentos, a formação dos operadores com formação limitada em laboratório e utilização de espécimes e tecnologias que diferem daqueles usados por laboratórios".

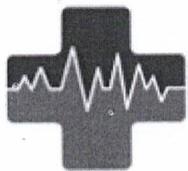
Neste mesmo guia no subitem 6.3.1 intitulado: "Fatores a considerar antes de avaliar um sistema de monitorização de glicemia (TLR)", instrui:

6.3.1 Factors to Consider before Evaluating a POC Glucose Monitoring System

Review the package insert and operating manual of the POC blood glucose monitoring system for information regarding whether plasma equivalent or whole blood equivalent results are reported, the recommended specimen type(s) and specimen handling procedures. This information will influence how the evaluation is planned. Attention to the following considerations is important:

*An NCCLS global consensus guideline. ©NCCLS. All rights reserved.*

5



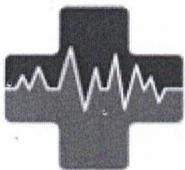
- Specimen types (capillary, venous, arterial, line draws)<sup>7,8</sup>
  - Certain specimens are not recommended for use with some monitoring systems.
  - Glucose concentrations may differ among different specimen types collected at the same time from the same individual. For example, capillary glucose concentrations may be up to 20 - 30 mg/dL (1.1 to 1.7 mmol/L) higher than venous concentrations in an individual who has recently ingested food and/or liquids/beverages/drinks.<sup>9,10</sup>
- Effects of hematocrit. Most glucose monitoring systems provide accurate measurements only within a defined hematocrit range, and they are not suitable for serum or plasma samples.<sup>11,12</sup> Results can be affected by the different water contents and viscosities of specimens with high and low hematocrits. Newborn infants represent a special population that often has high hematocrits that may affect glucose measurement. Refer to manufacturer's information regarding the acceptable hematocrit range and expected effects of hematocrit for a specific monitoring system.

### Tradução:

Revise o folheto informativo e manual de operação do sistema de monitoramento de glicose no sangue (TLR) para informação se o resultado é referenciado **A PLASMA OU SANGUE TOTAL**. Tipo recomendado de amostra e manuseio destas amostras durante os procedimentos. Esta informação irá influenciar a forma como a avaliação é planejada. Atenção para as seguintes considerações é importante:

- Tipos de amostras (capilar, arterial, venosa, linhas de medicamentos)
  - **Certas amostras não são recomendados para uso com alguns sistemas de monitoramento.**
  - As concentrações de glicose podem ser diferentes entre os diferentes tipos de amostras recolhidas ao mesmo tempo a partir do mesmo indivíduo. Por exemplo, as concentrações de glicose capilar pode ser de até 20 - 30 mg / dl (1,1 a 1,7 mmol / L) mais elevada do que as concentrações venosas de um indivíduo que tem recentemente ingerido alimentos (líquidos / bebidas).
- Efeitos de hematócrito. A maioria dos sistemas de monitorização de glicose fornecer medições precisas apenas dentro uma faixa definida de hematócrito, e eles não são adequados para as amostras de soro ou plasma. Os resultados podem ser afetada pelas diferentes quantidades de água e as viscosidades de amostras com hematócritos elevados e baixos. **Os recém-nascidos representam uma população especial, que muitas vezes tem grandes hematócritos que podem afetar medição da glicose. Consulte as informações do fabricante em relação à faixa de hematócrito aceitável e os efeitos do hematócrito para um sistema de controlo específico esperado.**

Nestas instruções fica claro que as amostras de sangue capilar, venoso, arterial e mesmo o neonatal, não são iguais, ao contrário, possuem características desde fisiológicas básicas até



individuais que ou mesmo tecnológicas fazem com que seja necessária a avaliação e observação na escolha e na utilização de cada tipo de amostra.

Cumpramos ressaltar que a ANVISA, efetua o registro do produto segundo documentação e instrução do fabricante, e este, "o fabricante" que é responsável por testar e provar que seu sistema pode fazer o que diz que pode de acordo com os guias de condutas internacionais e a ISO.

O Processo de Verificação de Glicemia Capilar com amostra de sangue retirada da ponta do dedo ou lobo da orelha é chamado de "Monitorização da Glicemia Capilar". Neste sentido, o termo Capilar é utilizado visto que a amostra de sangue é extraída de uma punção superficial, portanto de um vaso sanguíneo muito pequeno - capilar.

Assim, resta demonstrado que o conceito de sangue total não realiza teste nos demais tipos de amostra, não justificando, portanto, classificar o produto OneTouch Select Plus Flex, haja vista que este utiliza sangue total e isto em momento algum significa que aceitará amostras arterial, venosas e neonatal como pede o edital.

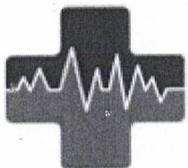
Deste modo, pedimos a atenção desta D. Comissão a tal grave irregularidade, certos de que, ao final, comprovada a razão desta empresa, visto que o produto cotado pela mesma não atende ao requisito exigido das amostras: venosa, arterial e neonatal, pontos exigidos no edital o que coloca em risco a segurança da coletividade de pacientes atendidos por este órgão.

## **1.2 - DO NÃO ATENDIMENTO A FAIXA DE MEDIÇÃO:**

Outro ponto que temos que não é atendido pelo produto OneTouch Select Plus Flex, refere-se a faixa de medição de "10 a 600mg/dl".

Ao analisar o manual do produto, temos que o mesmo inicia a faixa de medição em 20mg/dl, quando o edital exige que seja iniciado em 10mg/dl.

Corroborando com o alegado, segue imagem do manual do produto:



## 9 Informações detalhadas sobre o seu sistema

<b>Faixas de operação</b>	Temperatura: 10-44 °C Umidade relativa: 10-90% sem condensação Altitude: até 3048 metros Hematócrito: 30-55%
<b>Faixa de resultados relatada</b>	20-600 mg/dL (miligramas por decilitro)
<b>Amostra</b>	Sangue total capilar recém-coletado
<b>Volume da amostra</b>	1,0 µL
<b>Tamanho</b>	52(L) x 86(C) x 16(E) milímetros
<b>Tempo de teste</b>	O tempo de teste médio é de 5 segundos
<b>Unidade de medida</b>	mg/dL (miligramas por decilitro)
<b>Peso</b>	Aproximadamente 50 gramas

Desta forma, temos mais uma regra em edital que foi descumprida pela Recorrida, devendo a mesma ser imediatamente desclassificada.

### 1.3 - DO NÃO CUMPRIMENTO DA QUÍMICA ENZIMÁTICA:

O edital exige em seu descritivo que a química enzimática do produto seja desidrogenase, haja vista ser o tipo de química com a menor quantidade de interferentes.

No entanto, o produto OneTouch Select Plus Flex, possui química diferente do exigido em edital, sendo a mesma oxidase.

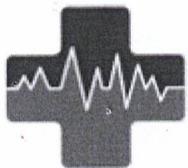
Tal comprovação pode ser verificada no manual do produto, vide imagem abaixo:

#### Princípio do teste

A glicose na amostra de sangue se mistura com a enzima **glicose oxidase** (ver página 105) na tira reagente e pequenas correntes elétricas são produzidas. A força dessa corrente se altera com a quantidade de glicose na amostra de sangue. O medidor mede a corrente, calcula seu nível de glicose no sangue, exibe o resultado e armazena-o na memória.

Use apenas as Soluções controle e Tiras reagentes OneTouch Select® Plus com o Medidor OneTouch Select Plus Flex™.





Assim resta evidência mais uma regra de edital que foi descumprida pela empresa Recorrida.

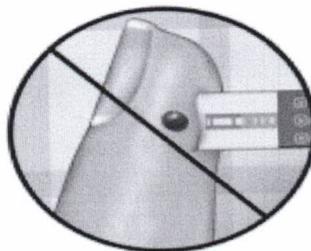
#### 1.4 - DO TESTE COM A TIRA DE GLICEMIA FORA DO MONITOR:

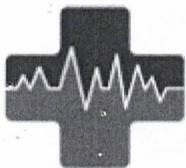
Inobstante todos os pontos acima já serem suficientes para a desclassificação da Recorrida/Dupatri, a mesma ainda descumpriu mais um item exigido no descritivo do edital, que refere-se a aceitação de segunda gota.

Notem que a equipe técnica ao elaborar referido descritivo, visou atender as necessidades das unidades básicas de saúde e de seus pacientes e com isso exige características específicas para cumprir com essas finalidades.

No entanto, apesar de expresso no descritivo do edital a empresa DUPATRI insiste em cotar produto que desrespeita totalmente a exigência estabelecida no descritivo, haja vista que o produto não realiza teste com segunda gota, conforme pode ser observado no manual do produto.

- **Não** pressione demais a tira reagente contra o local de punção, pois o canal pode ser bloqueado e não se preencher adequadamente.
- **Não** espalhe nem esfregue a gota de sangue com a tira reagente.
- **Não** aplique mais sangue na tira reagente depois de ter tirado a gota de sangue.
- **Não** mexa a tira reagente no medidor durante um teste, pois você pode receber uma mensagem de erro ou o medidor pode desligar.
- **Não** remova a tira reagente até que o resultado seja exibido, pois o medidor desligará.





Desta forma, temos que a primeira colocada cotou produto que não atende na íntegra o descritivo do edital, motivo pelo qual faz-se necessário sua desclassificação do certame licitatório, em atendimento aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

**Da conclusão e do Pedido:**

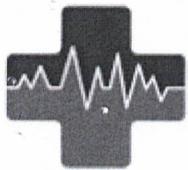
Conclui-se em detrimento aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, que não pode a Administração tratar de forma desigual a empresa RECORRIDA, mantendo-a classificada, ignorando o fato de não atender o estipulado em edital e na legislação vigente.

Assim, concluímos que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios. Referido princípio trata-se do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularam os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital.

Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições.

Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, “ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia”.

Diante de todo o exposto, requer, seja dado provimento ao presente recurso, para que a empresa **DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA**, seja desclassificada por não atender na íntegra a exigência do edital, no que se refere a exigência das quatro amostras (venosa, arterial e neonatal), não atender com a faixa de medição de 10 a 600mg/dl, química enzimática oxidase quando o edital pede desidrogenase, bem como pelo produto cotado não permitir a coleta de segunda gota.



**CIRÚRGICA  
SÃO JOSÉ**  
DESDE 1986

**Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.**

Termos em que,

P. Deferimento.

**55.309.074/0001-04**  
**CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**  
Rodovia Geraldo Scavone, 2300  
Galpões 23 e 24 Cond. Califórnia Center  
Rio Comprido - CEP 12.305-900  
Jacareí - SP

Jacareí, 19 de maio de 2021.

Roberto Mauro Horta

RG 21.330.807 SSP/SP

CPF/MF: 159.626.828-07

Gerente Comercial

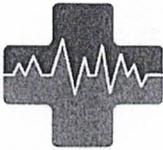
Cirúrgica São José Ltda  
Roberto Mauro Horta  
Gerente Comercial

**Distribuidora de Material e Medicamento Hospitalar**

CNPJ 55.309.074/0001-04 Insc. Estadual: 392.118.024.118 - Tel: 12 3925-9000

Rodovia Geraldo Scavone, 2300 - galpões 23 e 24 - Rio Comprido - CEP 12305-900 - Jacareí - SP

www.cirurgicasaojose.com.br e-mail: atendimento@cirurgicasaojose.com.br



**CIRÚRGICA  
SÃO JOSÉ**  
DESDE 1986

**55.309.074/0001-04**  
**CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**  
Rodovia Geraldo Scavone, 2300  
Galpão 23 e 24 Cond. Califórnia Center  
Rio Comprido - CEP 12.305-900  
Jacareí - SP

### PROCURAÇÃO

A empresa CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº. 55.309.074/0001-04 e Inscrição Estadual nº 392.118.024.118, com sede à Rod. Geraldo Scavone, nº 2.300 - Rio Comprido - Cond. Califórnia Center - Galpões 23 e 24, na cidade de Jacareí, estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, constitui seu bastante procurador a **Sra. Andrea Cristina Morais Corrêa Miranda**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. Nº. 25.501.150-7 SSP/SP, CPF 201.951.228-95, residente e domiciliado à Rua João Justo Pereira, 420 – Urbanova – São José dos Campos/SP, para representá-la perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, podendo assinar declarações referentes a editais de licitações, propostas de licitações, cadastrar a empresa e retirar editais, apresentar propostas, impetrar recursos e abrir mão deles, manifestar-se verbalmente nas sessões de licitação e formular ofertas e lances de preços, retirar empenho, assinar contratos, solicitar vistas ao processo, enfim todos os atos referentes ao processo licitatório vedado o substabelecimento.

ESTA PROCURAÇÃO TEM VALIDADE ATÉ 31/12/2021.

Jacareí, 04 de janeiro de 2021.

*Wilma Tomazetti Horta*  
Wilma Tomazetti Horta  
RG 3.848.953-3 SSP/SP  
CPF 050.287.768-57  
Diretora Financeira/Administrativa

3º Tabelião



**Distribuidora de Material e Medicamento Hospitalar**  
CNPJ 55.309.074/0001-04 Insc. Estadual: 392.118.024.118 - Tel: 12 3925-9000  
Rodovia Geraldo Scavone, 2300 - galpões 23 e 24 - Rio Comprido - CEP 12305-900 - Jacareí - SP  
www.cirurgicasaojose.com.br e-mail: atendimento@cirurgicasaojose.com.br

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/3483040121363778730



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 3483040121363778730-1  
Data: 04/01/2021 12:07:59  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AKY81697-TKC2;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



15/15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAURT

8300-6

PROIBIDO PLASTIFICAR




POLEGAR DIREITO

B613-002553

ASSINATURA DO TITULAR

*Andressa*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

25.501.150-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

14/NOV/2011

NOBRE

ANDREA CRISTINA DE MORAIS CORREA MIRANDA

FILIAÇÃO

ANDRE LUIZ GUIMARÃES CORREA

E

MARIA APARECIDA DE MORAIS GUIMARÃES CORREA

NATURALIDADE

S. JOSE DOS CAMPOS -SP

DATA DE NASCIMENTO

19/MAR/1975

POC ORIGEM

SÃO JOSE DOS CAMPOS SP

SEGUNDO SUBDISTRITO

CC: LV.B75 / FLS. 67 / N. 010462

CPF

201951228/95

199 Delegado Titular

Roberto ASSINATURA DO DIRETORIA IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83